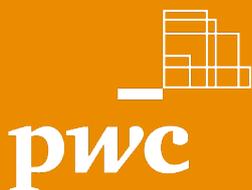


pwc.pt/sustentabilidade

Taxonomia das atividades ambientalmente sustentáveis

O que necessita saber
sobre a Taxonomia da União Europeia



Contexto

- Aplicável a empresas sujeitas à obrigação de publicar uma demonstração não financeira nos termos da Diretiva 2013/34 e a intervenientes no mercado financeiro que disponibilizam produtos financeiros.
- Regulação aprovada em junho de 2020.
- Atos delegados referentes aos dois objetivos climáticos publicados em abril de 2021.
- Taxonomia para os restantes quatro objetivos a ser publicada em 2022.

O que é a Taxonomia EU?

É um sistema de classificação de atividades “verdes” que traduz os objetivos climáticos e ambientais da União Europeia (UE) em critérios objetivos.

Na Taxonomia encontram-se listadas as atividades económicas consideradas como verdes ou ambientalmente sustentáveis. Estas atividades económicas contribuem de forma substancial para um ou mais dos objetivos climáticos e ambientais da UE.

A Taxonomia é um documento dinâmico, que será atualizado de acordo com as necessidades e que reflete a transparência que a UE tem vindo a fomentar para promover o desenvolvimento sustentável.

Será um instrumento relevante em matéria de financiamento sustentável, servindo de referência ao investimento em determinadas atividades económicas.

Objetivos da Taxonomia EU

- ▶ Criar definições comuns para atividades sustentáveis e práticas de investimento;
- ▶ Clarificar o que é necessário, em cada setor, para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris;
- ▶ Colocar os dados ambientais em contexto, criando um conjunto holístico de expectativas para assegurar o alinhamento com a Taxonomia;
- ▶ Permitir aos investidores comparar produtos financeiros que promovam ou apresentem características ambientais;
- ▶ Distinguir as empresas que procuram contribuir para os objetivos climáticos e ambientais e através do seu enquadramento na taxonomia.

Os objetivos climáticos e ambientais da EU

- 01 Mitigação das alterações climáticas
- 02 Adaptação às alterações climáticas
- 03 Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos / marinhos
- 04 Transição para uma economia circular
- 05 Prevenção e controlo da poluição
- 06 Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas



Estima-se que o objetivo de neutralidade carbónica implique investimentos entre 175 e 290 mil milhões de euros por ano até 2050, ao nível europeu, e de 2,1 a 2,5 mil milhões, ao nível nacional.

Fonte: Roteiro de Neutralidade Carbónica 2050

O que implica a taxonomia?

Requisitos de *disclosure*

Para entidades de interesse público com mais de 500 colaboradores



Empresas abrangidas pela diretiva de reporte não financeiro (NFRD)

O que têm de reportar	Onde	Quando
1) A proporção do seu volume de negócios resultante de produtos ou serviços associados a atividades alinhadas com a taxonomia	Demonstrações não financeiras (relatórios anuais, relatórios de sustentabilidade, etc.)	De forma progressiva, já a partir dos Relatórios referentes a 2021, publicados em 2022
2) A proporção das suas despesas de capital relacionada com ativos ou processos associados a atividades alinhadas com a taxonomia		
3) A proporção das suas despesas operacionais relacionada com ativos ou processos associados a atividades alinhadas com a taxonomia		

Para entidade do setor financeiro



Intervenientes no mercado financeiro que disponibilizam produtos financeiros

O que têm de reportar	Onde	Quando
1) Como e em que medida a taxonomia foi usada para determinar a sustentabilidade dos investimentos subjacentes	Demonstrações não financeiras (relatórios anuais, relatórios de sustentabilidade, etc.)	De forma progressiva, já a partir dos Relatórios referentes a 2021, publicados em 2022
2) Os objetivos ambientais para os quais os investimentos relevantes contribuem	Como parte dos requisitos de documentação pré-contratuais e relatórios periódicos	
3) A proporção de investimentos subjacentes que estão alinhados com a taxonomia, expressa como uma percentagem do investimento, fundo ou carteira, e respetivas proporções de atividades de habilitação e transição, conforme definido pelo Regulamento		

Perguntas frequentes

Quais as condições para uma atividade económica ser considerada alinhada com a Taxonomia?

Contribuição substancialmente para um dos seis objetivos ambientais (*technical screening*)

Não causar danos significativos nos outros cinco objetivos



Eligibilidade das atividades

Conformidade com as salvaguardas mínimas

1 Atividade elegível no âmbito dos atos delegados relativos aos objetivos climáticos e ambientais

2 **Contribuir substancialmente** para um dos seis objetivos climáticos e ambientais:

- i. mitigação das alterações climáticas
- ii. adaptação às alterações climáticas
- iii. proteção sustentável dos recursos aquáticos e marinhos
- iv. transição para a economia circular
- v. prevenção e controlo da poluição
- vi. proteção e restauração de biodiversidade e ecossistemas

3 **Não causar danos significativos** aos outros cinco objetivos, quando relevante;

4 **Cumprir as salvaguardas mínimas** (nomeadamente as diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais);

Para cada atividade económica considerada na Taxonomia (Regulamento UE n.º 2020/852, artigos 10.º a 15.º), existem critérios técnicos que especificam requisitos de desempenho ambiental, os quais têm o papel de garantir que a atividade contribua substancialmente para o objetivo ambiental em questão e não cause danos significativos aos demais.

Estes critérios técnicos de seleção são desenvolvidos em atos delegados, os quais já foram publicados para os objetivos 1 e 2, relacionados com alterações climáticas, prevendo-se a sua finalização e publicação para a totalidade dos objetivos durante o ano de 2022.

O Regulamento da Taxonomia reconhece, ainda, explicitamente dois tipos específicos de atividades que apresentam uma contribuição substancial.

Em primeiro lugar, para o objetivo de mitigação das alterações climáticas, reconhece “atividades de transição”. Estas são atividades para as quais ainda não existem alternativas de baixo carbono e que apresentam níveis de emissão de gases de efeito estufa que correspondem ao melhor desempenho do setor ou da indústria, tendo, ainda, em consideração duas condições:

- i) não devem dificultar o desenvolvimento e implementação de alternativas de baixo carbono;
- ii) não devem levar ao bloqueio de ativos intensivos em carbono, considerando a vida económica dos mesmos.

Em segundo lugar, reconhece “atividades capacitantes”. Estas são atividades que permitem a terceiros uma contribuição substancial para um objetivo ambiental. Por exemplo, a fabricação de tecnologias de energia renovável ou a instalação de equipamentos de eficiência energética em edifícios.

Perguntas frequentes

Quais os setores incluídos na Taxonomia?

A taxonomia atual, para os objetos de mitigação e adaptação às alterações climáticas, inclui critérios técnicos para diversos setores e atividades (88 no objetivo de mitigação às alterações climáticas e 95 atividades no objetivo de adaptação às alterações climáticas), incluindo:

Floresta	Proteção e recuperação ambiental	Produção industrial	Energia	Águas e Resíduos
<ul style="list-style-type: none"> Florestação Reabilitação e restauração de florestas, incluindo reflorestação e regeneração Gestão florestal Conservação florestal 	<ul style="list-style-type: none"> Restauração de zonas húmidas 	<ul style="list-style-type: none"> Atividades facilitadoras: energias renováveis, hidrogénio, transporte, baterias, edifícios e tecnologias de baixo carbono Atividades de transição: cimento, ferro e aço, alumínio, entre outras 	<ul style="list-style-type: none"> Produção de eletricidade, calor e frio, por fonte de energia Transmissão e distribuição de eletricidade Armazenamento de eletricidade, energia térmica e hidrogénio Bombas de calor Produção de biomassa, biogás e biocombustível Outras atividades 	<ul style="list-style-type: none"> Água e resíduos Digestão anaeróbica e compostagem Captura e utilização de gás de aterro sanitário Transporte de CO₂ Armazenamento subterrâneo de CO₂
Transporte	Construção e Real Estate	TIC	Serviços profissionais	Outros setores
<ul style="list-style-type: none"> Transporte ferroviário de passageiros e carga Transporte de passageiros públicos urbano e interurbano Automóveis de passageiros Transporte de passageiros e carga Construção e atualizações de infraestruturas para transporte 	<ul style="list-style-type: none"> Construção de novos edifícios Renovação de edifícios existentes Instalação, manutenção e reparações 	<ul style="list-style-type: none"> Processamento e alojamento de dados Soluções baseadas em dados redução de emissões de GEE 	<ul style="list-style-type: none"> I&D e Inovação Engenharia e consultoria relacionada com a captura de CO₂ Serviços profissionais relacionados com desempenho energético de edifícios 	<ul style="list-style-type: none"> Atividades financeiras e de seguros Educação Saúde humana e atividades sociais Atividades de cuidado residencial Artes, entretenimento e recreação

Perguntas frequentes

Como é que as empresa irão utilizar a Taxonomia?



Uso obrigatório: divulgação

O Regulamento estabelece os **requisitos obrigatórios** em termos de divulgação, em linha com o objetivo de proporcionar transparência ao desempenho ambiental. Em primeiro lugar, as grandes empresas financeiras e não financeiras abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva de Relato Não Financeiro terão de divulgar em que medida as atividades que exercem cumprem os critérios definidos na Taxonomia da UE. Da mesma forma, os participantes do mercado financeiro (como gestores de ativos) terão que divulgar em que medida os seus produtos financeiros financiam atividades económicas alinhadas com a Taxonomia. As empresas poderão divulgar o quanto investem, por exemplo, por meio de despesas de capital, seja na expansão ou no fortalecimento das suas atividades já alinhadas à Taxonomia, seja na atualização de outras atividades para torná-las alinhadas à Taxonomia.

A divulgação de receitas e despesas verdes facultará ao mercado informações sobre i) empresas cujas atividades cumprem os critérios da taxonomia da UE (por meio da divulgação de receitas de ações de atividades alinhadas à taxonomia) e ii) empresas que estão a adotar medidas com vista ao alinhamento (através da divulgação das despesas verdes).

Uso voluntário: Guia para investimentos

A taxonomia da UE estabelece requisitos em termos de divulgação, em linha com o objetivo de proporcionar transparência ao desempenho ambiental.

Ao mesmo tempo, existem muitas utilizações voluntárias possíveis da taxonomia da UE por parte dos participantes no mercado, que não estão definidas em nenhum instrumento político. Por exemplo, as empresas podem usar os critérios da taxonomia da UE nas suas estratégias e planos de transição ambiental e de sustentabilidade.

Como podemos ajudar?



- **Análise gap de alinhamento com a taxonomia e elaboração de plano de ação para a sua implementação**
- **Apoio no cálculo dos KPI e na preparação dos disclosures obrigatórios**
- **Workshops e reflexões estratégicas sobre integração da taxonomia nos vários processos da organização**
- **Identificação dos dados necessários e apoio na seleção de fornecedores de dados ESG**

pwc.pt/sustentabilidade

Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 16
1050-121 Lisboa
Tel.: (351) 213 599 000
Fax. (351) 231 599 999

Porto

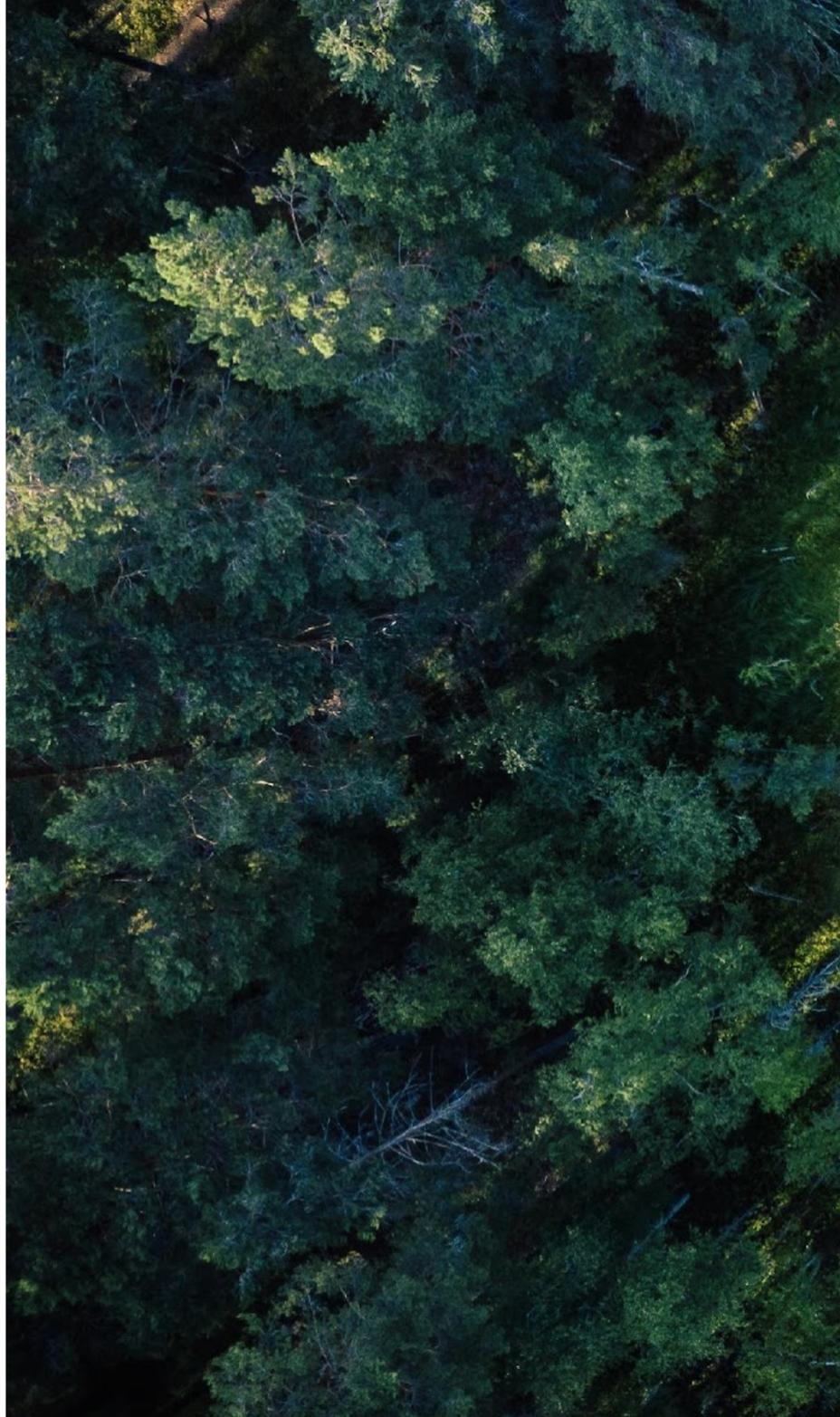
Porto Office Park,
Avenida de Sidónio Pais, 153 - piso 1
4100-467 Porto
Tel. (351) 225 433 000
Fax. (351) 225 433 499

Angola

Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro n.º 3, 1.º andar – sala 137
Luanda – República de Angola
Tel. (244) 227 286 109

Cabo Verde

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
Praia – Cabo Verde
Tel. (238) 261 5934
Fax. (238) 261 6028



Contactos



Cláudia Coelho

Partner

ana.claudia.coelho@pwc.com
+351 914 901 890



António Vieira

Manager

antonio.barroso.vieira@pwc.com
+351 912 427 484



© 2022 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.